

MATRÍCULAS – 2023/2024 Licenciaturas (1ºs Ciclos)

Informações

Acesso ao Ensino Superior (1ª Fase): de 28 a 30/08/2023
Concursos Especiais (Maiores de 23 anos; Titulares de Outros Cursos Superiores – TOCS): de 4 a 8/09/2023
Mudança de Par Instituição/Curso: de 4 a 8/09/2023
Concurso Especial de Estudante Internacional (3.ª Fase): de 4 a 8/09/2023
Reingresso (2ª Fase): de 6 a 8/09/2023
Concursos Especiais (Maiores de 23 anos; Titulares de Outros Cursos Superiores – TOCS) Mudança de Par Instituição/Curso Suplentes + Aproveitamentos de Vagas Sobrantes: de 12 a 13/09/2023
Concurso Especial- Estudante Internacional (3ª Fase) Suplentes + Aproveitamentos de Vagas Sobrantes: de 12 a 15/09/2023
Regimes Especiais: de 14 a 22/09/2023
Acesso ao Ensino Superior (2ª Fase): 17 a 19/09/2023
Acesso ao Ensino Superior (3ª Fase): de 30/09 a 02/10/2023

Inscrição regime integral

O limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever em cada ano letivo é, por regra, de 75 créditos (ECTS) com um máximo de 42 créditos (ECTS) num semestre. Aquando **da inscrição no 1º ano pela 1ª vez**, os limites são, respetivamente, **de 60 créditos ECTS e 30 créditos ECTS**.

Em situação de conclusão de ciclo de estudos, o limite anual pode ir até 81 créditos ECTS e o limite semestral pode ir até 48 créditos ECTS.

Inscrição regime parcial

Os estudantes podem inscrever-se em unidades curriculares até um **máximo de 37,5 créditos ECTS anuais** de um determinado ciclo de estudos, exceto em situação de conclusão de ciclo de estudos em que o limite é de 40,5 créditos ECTS.

Alteração de regime:

- Terá de ser efetuada no ato de inscrição no ano letivo;



- Os **trabalhadores-estudantes** poderão requerer a mudança do regime de tempo integral para regime tempo parcial no início do segundo semestre;
- **Fora dos prazos definidos** no regulamento de regime do estudante a tempo parcial da U.P, qualquer pedido de alteração será liminarmente indeferido.

Propinas

Formas de pagamento

As formas de pagamento podem ser consultadas em:

https://sigarra.up.pt/fcup/pt/WEB_BASE.GERA_PAGINA?p_pagina=1032608

Prazos

A propina de cada ano letivo pode ser paga:

- De uma só vez, no ato de matrícula/inscrição.
- Em dez prestações mensais, sendo a primeira devida no ato da matrícula/inscrição e as restantes, nos meses subsequentes ao início do ano letivo até ao último dia de cada mês, de acordo com o calendário letivo do ciclo de estudos:
 - 1ª Prestação + seguro escolar: até **01/09/2023 (Acesso ao Ensino Superior- 1ªFase);**
 - 1ª Prestação + seguro escolar: até **11/09/2023 (Concursos Especiais; Mudança de Par Instituição/Curso);**
 - 1ª Prestação + seguro escolar: até **15/09/2023 (Concurso Especial- Estudante Internacional - 3ªFase);**
 - 1ª Prestação + seguro escolar: até **11/09/2023 (Reingresso- 2ªFase);**
 - 1ª Prestação + seguro escolar: até **15/09/2023 (Suplentes + Aproveitamento de Vagas para Mudança de Par Instituição/Curso; Concursos Especiais);**
 - 1ª Prestação + seguro escolar: até **22/09/2023 (Suplentes + Aproveitamento de Vagas para Concurso Especial- Estudante Internacional - 3ªFase);**
 - 1ª Prestação + seguro escolar: até **29/09/2023 (Regimes Especiais);**
 - 1ª Prestação + seguro escolar: até **20/09/2023 (Acesso ao Ensino Superior- 2ªFase);**
 - 1ª Prestação + seguro escolar: até **03/10/2023 (Acesso ao Ensino Superior- 3ªFase).**

Restantes prestações: deverá consultar as datas limites na sua conta corrente do SIGARRA.

Valores das Propinas - Licenciaturas (1ºs ciclos):

ESTUDANTE NACIONAL

Regime Integral – 697€

Regime Parcial:

- a) Até 18 ECTS – 243,95€
- b) Entre 19 e 37,5 ECTS – 487,90€
- c) Entre 38 e 40,5 ECTS – 557,60€

A alínea c) aplica-se apenas para os estudantes que, tendo cumprido todas as inscrições necessárias à duração do ciclo de estudos, o possam concluir no ano/semestre correspondente a estes limites.

ESTUDANTE INTERNACIONAL

Regime Integral- 3500€

Regime Parcial:

- d) Até 18 ECTS – 1225€
- e) Entre 19 e 37,5 ECTS – 2450€
- f) Entre 38 e 40,5 ECTS – 2800€

A alínea f) aplica-se apenas para os estudantes que, tendo cumprido todas as inscrições necessárias à duração do ciclo de estudos, o possam concluir no ano/semestre correspondente a estes limites.

ESTUDANTE INTERNACIONAL CPLP

Regime Integral – 2100€

Regime Parcial:

- g) Até 18 ECTS – 735€
- h) Entre 19 e 37,5 ECTS – 1470€
- i) Entre 38 e 40,5 ECTS – 1680€

A alínea i) aplica-se apenas para os estudantes que, tendo cumprido todas as inscrições necessárias à duração do ciclo de estudos, o possam concluir no ano/semestre correspondente a estes limites.

O valor da propina para inscrição a tempo integral e a tempo parcial é fixado anualmente.

Inscrição condicionada

A inscrição do estudante encontrar-se-á neste estado até regularização do pagamento da 1ª prestação de propina e não poderão ser emitidas certidões.

Incumprimento do pagamento

Nos termos da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, o incumprimento do pagamento da propina tem como única consequência o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta.

Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o seu pagamento no ato de matrícula/inscrição, ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações, ou não for cumprido o plano de pagamentos ou o acordo.

O não cumprimento de eventuais valores em dívida poderá desencadear outros procedimentos legais.

Candidatos a bolsas de estudo SASUP

Os estudantes cujo pedido de bolsa seja **indeferido** e pretendam manter a inscrição deverão efetuar o pagamento das prestações em falta no **prazo de 30 dias úteis subsequentes** à publicitação do despacho definitivo de indeferimento dos SASUP.

Os estudantes bolsheiros procederão ao pagamento das prestações devidas à data do pagamento da bolsa de estudos, **no prazo de 20 dias úteis subsequentes ao pagamento da bolsa**, não sendo aplicadas, relativamente a essas prestações, as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos.

Caso o estudante não pague ou não chegue a acordo sobre um plano de pagamento dentro do prazo estabelecido no número anterior, aplicam-se as regras previstas nas "Consequências do não pagamento" (Artigo 7º) do Regulamento de Propinas da UPorto.

Creditação de formação

Os estudantes que já tenham frequência em ensino superior, caso pretendam, podem solicitar reconhecimento/creditação das unidades curriculares aprovadas no ensino superior.

No regime de Reingresso, os candidatos só devem efetuar um pedido de reconhecimento/creditação, caso tenham estado inscritos como estudantes extraordinários na FCUP.

Como e onde requerer: o pedido deverá ser apresentado on-line através do módulo de Reconhecimentos do SIGARRA:

- Autenticação no SIGARRA da FCUP com o login e password atribuídos;
- Aceder à página pessoal, clicando sobre o seu nome e de seguida na lupa do respetivo ciclo de estudos; no menu opções pessoais (lado direito) clicar em Reconhecimentos» Lista de Pedidos de Reconhecimentos» Criar Pedido de Reconhecimento.

Prazos:

1. Os pedidos de creditação só podem ser apresentados:

- a) no ato de candidatura a um ciclo de estudos/curso para que se pretende a creditação;
- b) no ato de candidatura a reingresso;
- c) no ato de inscrição do estudante em ano letivo, quando a formação ou experiência profissional ocorreu no ano letivo anterior ou;
- d) excepcionalmente, por decisão do órgão competente da Faculdade poderá ser autorizada:
 - i) Uma segunda fase para apresentação de pedidos de creditação quando a publicação de resultados de avaliação relativos ao ano letivo anterior tenha ocorrido depois do termo do prazo para apresentação destes pedidos;
 - ii) No ato de inscrição do estudante em ano letivo, a apresentação do pedido de creditação de formação ou de experiência profissional realizada em anos anteriores ao último ano letivo, quando esta se situa claramente na(s) área(s) científica(s) das unidades curriculares em que o estudante se inscreve.

Documentos a entregar:

1. Certidão de unidades curriculares aprovadas;
2. Certidão de programas e cargas horárias;
3. Declaração NARIC (**apenas para cursos do ensino superior estrangeiro**) emitida pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES), a atestar o nível das formações estrangeiras para efeitos de pedido de equivalência/reconhecimento, em acordo com o procedimento definido no endereço: <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/declaracoes-naric>
ou
Declaração emitida pelas autoridades competentes do país em que a habilitação foi obtida, reconhecendo a instituição como fazendo parte do seu sistema de ensino superior.

A formação realizada na Universidade do Porto, na mesma ou noutra Faculdade, é verificada e confirmada pelo serviço competente da FCUP, dispensando a entrega dos respetivos documentos.

Após conclusão do processo de creditação, e caso necessário, poderá proceder à alteração da sua inscrição num prazo máximo de **10 dias úteis**.

Emolumentos a pagar:

Ponto 13 da Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto que poderá consultar na página da Faculdade em: http://sigarra.up.pt/fcup/pt/web_page.inicial » Cursos » Documentos » Informação comum aos 3 ciclos de estudo » Tabela de Emolumentos

Estatuto de trabalhador-estudante

Como e onde requerer: o modelo de requerimento encontra-se disponível na página da Faculdade, em http://sigarra.up.pt/fcup/pt/web_page.inicial

» Cursos» Documentos» Estatuto Trabalhador-Estudante» Requerimento
e poderá ser entregue:

1. por e-mail, sendo neste caso necessário que os documentos comprovativos apresentem assinatura eletrónica qualificada, para o endereço te.licenciaturas@fc.up.pt (Licenciaturas).
2. por correio CTT, sendo neste caso obrigatório o envio dos documentos comprovativos originais, para a seguinte morada:

Licenciaturas

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto
Unidade de Pré-Graduação
Rua do Campo Alegre s/n, Edif-FC5, Sala 0.4
4169-007 Porto

3. presencialmente no Balcão de Atendimento dos Serviços Académicos- Unidade de Pré-Graduação, conforme indicações relativas ao atendimento presencial e constantes da página da FCUP em: https://sigarra.up.pt/fcup/pt/noticias_geral.ver_noticia?p_nr=56113



Prazos:

- **No ato da matrícula/inscrição** ou, se tal não for possível, no prazo máximo de **20 dias úteis após o início do ano letivo**.
- Pode ainda ser requerida pelo estudante a concessão do estatuto para o segundo semestre do ano letivo, desde que o requerimento e documentos sejam apresentados **até 20 dias úteis a contar do início do segundo semestre**.

Manutenção da matrícula:

Os estudantes que, no ato de inscrição ou no início do ano letivo, solicitem a atribuição/renovação do estatuto de trabalhador-estudante, podem, simultaneamente com tal pedido, requerer a **manutenção da matrícula durante um ano sem inscrição**, desde que comprovem, para o efeito, a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos profissionais. No caso de **deferimento** de ambos os pedidos cumulativos referidos no número anterior, não serão devidas propinas nesse ano letivo.

Os estudantes que virem **indeferida** a sua pretensão de atribuição do estatuto de trabalhador-estudante, podem requerer, no prazo de **10 dias úteis a contar da notificação do indeferimento**, a **desistência de frequência do ciclo de estudos**, sendo devido apenas o pagamento da primeira prestação de propinas, exceto se os estudantes tiverem obtido aproveitamento em unidades curriculares e pretendam a respetiva certificação, caso em que se aplica o disposto na informação “desistência de frequência do ciclo de estudos”.

Esta suspensão é excecional e apenas pode ser utilizada uma vez durante o percurso académico do estudante num determinado ciclo de estudos.

Desistência de frequência do ciclo de estudos

O estudante pode solicitar a desistência de frequência do ciclo de estudos, através de requerimento dirigido ao diretor da unidade orgânica, sendo que:

- a) Caso o pedido seja apresentado até ao fim do primeiro semestre de cada ano letivo, é devido o pagamento de todas as prestações vencidas, bem como a do mês em curso, à data do pedido.
- b) Caso o pedido seja apresentado após o fim do primeiro semestre é devida a totalidade da propina.

Exceções:

- a) Os estudantes cujo pedido de **bolsa de estudos dos SASUP** seja indeferido, e não pretendam manter a inscrição, poderão requerer a desistência de frequência do ciclo de estudos no **prazo de 10 dias úteis** após publicitação do despacho definitivo de indeferimento, sem obrigação de pagamento da propina referente a esse ano letivo e sem qualquer certificação;
- b) Os **estudantes internacionais** que, sendo obrigados à obtenção do visto de residência para efeitos de estudos, vejam o seu pedido indeferido podem solicitar a desistência de frequência do ciclo de estudos no prazo de 10 dias a contar da notificação do indeferimento do pedido de visto;
- c) Os estudantes que no ato de inscrição requeiram ou tenham requerido **creditação de formação anterior** podem solicitar a desistência de frequência do ciclo de estudos, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão sobre o requerimento de creditação efetuado.

Nas situações referidas nos pontos b) e c), é devido apenas o pagamento da primeira prestação de propinas, exceto se os estudantes tiverem obtido aproveitamento em unidades curriculares e pretendam a respetiva certificação, caso em que se aplica o disposto no nº3 do Artigo 8º “Anulação da inscrição e desistência de frequência do ciclo de estudos” do Regulamento de Propinas da UPorto.

Apoio específico de propinas ao abrigo do decreto-lei nº358/70 de 29/07 (filhos de militares)

Como e onde requerer: deverá ser solicitado em requerimento próprio (disponível nos Serviços Académicos).

Prazos: até 20 dias úteis após a data limite de matrícula/inscrição.

Documentos necessários:

- Requerimento (devidamente assinado) dirigido à Direção dos Serviços de Pessoal do Ministério da Defesa, com a fundamentação do interessado estar em condições de reclamar do pai, combatente ou ex-combatente, o dever de este prover ao sustento e educação do requerente;
- Última declaração (negativa) de rendimentos de IRS, ou qualquer outro documento que justifique que o candidato se encontra em condições de reclamar do pai, combatente ou ex-combatente, o dever de este prover ao sustento e educação.

Esta declaração poderá ser solicitada na repartição de Finanças.

Estudantes internacionais

Estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

Não são abrangidos:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente (o tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto);
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

Não são, igualmente, abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte do mesmo numa instituição de ensino superior estrangeira com quem a FCUP tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

Os estudantes internacionais mantêm este estatuto até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, com exceção dos que, entretanto, adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, caso em que a cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional produz efeitos no ano letivo subsequente à data da comprovação da aquisição da nacionalidade.

Informações úteis:

https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=gateway-estudantes-internacionais

Regulamentação aplicável | documentação

Para um melhor esclarecimento de alguns dos assuntos aqui abordados deverão ser lidos os respetivos diplomas legais, designadamente o Regulamento de Propinas da UP, Legislação relativa ao Estatuto de Trabalhador-Estudante, Regime do Estudante a Tempo Parcial da UP, Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da UP, Regulamento sobre o número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano letivo, entre outros.

Todos estes regulamentos e diplomas legais estão disponíveis na página da Faculdade em: http://sigarra.up.pt/fcup/pt/web_page.inicial » Cursos » Documentos.

Atendimento Presencial:

Edifício dos Serviços Centrais (Edf. FC5- Sala-0.01)

Podem consultar o horário do Atendimento presencial dos Serviços Académicos- Unidade de Pré-Graduação (Licenciaturas) em

https://sigarra.up.pt/fcup/pt/noticias_geral.ver_noticia?p_nr=56113

Contactos:

E-mail: matriculas@fc.up.pt ou pre.graduacao@fc.up.pt

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

11/09/2023

A Diretora da FCUP



Ana Cristina Moreira Freire
Professora Catedrática